



# Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

DATA:31/03/2025

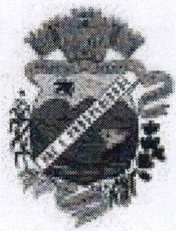
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2025

CONTRATADO: GRAMEIRA NEGRELLO LTDA

CNPJ:78.070.281/0001-46

VALOR:R\$5.600,00(cinco mil, e seiscentos reais)

OBJETO:AQUISIÇÃO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS) .



MUNICÍPIO DE

000009

**PALMITAL**

CNPJ-75.680.025/0001-82

Secretaria Municipal de Assistência Social

Solicitação de Compra/Contratação Pública

**MEMORANDO nº 18/2025**

**DATA: 06/03/2025**

Visão Geral

**OBJETO:**

Licitação para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de 400 mt quadrados de grama esmeralda para ser plantada na nova sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº ..... 258 .....

Em ..... 07 / 03 / 25 .....

*Kelly Quarez*  
ASSINATURA

**JUSTIFICATIVA**

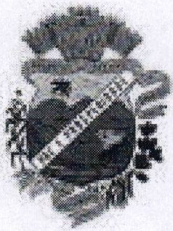
A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio deste, solicita a abertura de processo licitatório para a aquisição de 400 metros quadrados de grama esmeralda, que será utilizada na implantação do paisagismo da nova sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A nova sede do CREAS está em processo de conclusão e, para garantir que o ambiente seja acolhedor, funcional e esteticamente agradável, é necessário que se realize o plantio de grama esmeralda nas áreas externas da unidade. A escolha da grama esmeralda se deve à sua alta resistência e durabilidade, além de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental do espaço, proporcionando um local mais adequado e harmonioso para os usuários do serviço e a comunidade em geral.

Além disso, a instalação dessa cobertura vegetal favorece a sustentabilidade, já que a grama ajuda na absorção da água da chuva e na diminuição da temperatura ao redor do prédio, proporcionando maior conforto aos frequentadores e colaboradores do CREAS.

Dessa forma, entendemos que a aquisição da grama esmeralda, em quantidade suficiente para cobrir a área mencionada, é imprescindível para o bom funcionamento da nova sede, garantindo que ela seja, desde sua inauguração, um espaço acolhedor e bem estruturado.

Certos da compreensão e apoio, aguardamos as providências necessárias para que o



**MUNICÍPIO DE**

**PALMITAL**

000002

**CNPJ-75.680.025/0001-82**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

processo licitatório seja iniciado com a maior brevidade possível.

**Gestor:**

Roberto Carlos Rossi

**Responsável:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

Jessica Fernanda Monteiro

Vagner Alencar Waligura

**Considerações Finais**

**Secretária Municipal de Assistência Social:** Viviane Aurélio Dutra Franco

000003

# GRAMEIRA NEGRELLO LTDA

CNPJ 78.070.281/0001-46 IE 42900305-90

BR 277 KM 420 CEP 85160-000

CANTAGALO - PARANÁ

Fone 42-3636-1161

## COTAÇÃO DE PREÇO

Cliente: Municipio de Palmital  
Secretaria de Assistencia Social  
Obra do Creas

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1.	Grama esmeralda em tapete placa 40x60cm	400	MT	14,00	5.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscientos reais.)</b>					

Cantagalo, 14 de março de 2025.

LUIZ ANTONIO  
NEGRELLO:0273229591  
4

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NEGRELLO:02732295914  
Dados: 2025.03.17 17:12:10 -03'00'

Grameira **Negrello**

000004



## GRAMAS DIRETO DO PRODUTOR PARA TODO BRASIL

Grameira Paisagem  
 Rua Alceu Correa de Moraes, 280 - Vila Macia,  
 Itapetininga/SP - CEP: 18.213-110  
 JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR  
 CNPJ: 06.316.654/0001-05  
 Fone: (15)99709-7080 / (15)3273-1102

@grameirapaisagemsp  
 www.grameirapaisagem.com.br

## Orçamento sem plantio

25 de Março de 2025

DESCRIÇÃO	QT	PREÇO	TOTAL
Grama Esmeralda	400 M <sup>2</sup>	R\$ 15,50	R\$ 6.200,00
<b>TOTAL = R\$ 6.200,00</b>			

**Solicitante:** Prefeitura de Palmital PR

**Valor com frete incluso:** Palmital PR

**Prazo de entrega:** 5 a 7 dias

**Condição de pagamento:** A combinar.

**Validade:**

Orçamento válido por 15 dias após a data da proposta.

**Informações adicionais:**

O acesso é de inteira responsabilidade do comprador, pois nossas entregas são realizadas com caminhões grandes e pesados para longa distância gerando custo e benefício para o cliente, caso tenha dificuldade de chegar até a obra indicada qualquer despesa com o transbordo da carga para caminhões traçados, toco, caçamba, carretinha, trator, máquina e reboque será por conta do comprador!

Em dias de chuva, impossibilita o corte da grama, podendo haver alteração na data de entrega sem aviso prévio.





Lembrando que é necessário o pessoal para descarregar manualmente ou empilhadeira por conta do cliente, caso necessite de descarga é sempre ao lado do caminhão, consulte-nos o preço!


Recomendamos que o plantio seja imediato, com o prazo de até 3 dias, evitando estoca- lós. Sendo primordial a irrigação nos 15 primeiros dias. A garantia da pega da grama sempre por conta do comprador e juntamente de suas manutenções posteriores.

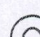
Realizar a conferência do material no ato da entrega, não serão aceitas reclamações posteriores.



 (15) 99709-7080

 grameirapaisagem@hotmail.com

 www.grameirapaisagem.com.br

 Rua Alceu Correa de Moraes,  
280 - Vila Macia - Itapetininga,  
SP



TRADIÇÃO DESDE 1989

Fornecedor  
Razao Social: Ivo dalpizol M.e  
Cnpj 80.515.984/0001-82  
End. Rua J.K 213 - Mangueirinha - Pr  
Fone 46-99920-0110

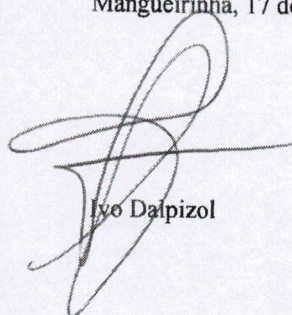
### Orçamento

Cliente: Prefeitura Municipal de Palmital  
End. Secretaria de Assistencia Social

#### - Objeto e informações Gerais:

Qde.	Produto	Valor unit.	Valor total
400m2	Grama Esmeralda	R\$ 15,50	R\$ 6.200,00

Mangueirinha, 17 de março de 2025.



Ivo Dalpizol

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO Nº31/2025****ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**

**II – DO PROCESSO DE DISPENSA**

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

**III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às **contratações.**



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções ~~estatais~~.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no*



*art. 23 desta Lei*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.



A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.



O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## **VI – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade em **construção**.

**GRAMEIRA NEGRELLO LTDA – CNPJ-78.070.281/0001-46**

**Valor da Proposta R\$ 5.600,00**

GRAMEIRA PAISAGEM- CNPJ-06.316.654/0001-05

Valor da Proposta R\$ 6.200,00

IVO DALPIZOL-ME - CNPJ- 80.515.984/0001-82

Valor da Proposta R\$ 6.200,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA – CNPJ-78.070.281/0001-46**

**Valor da Proposta R\$ 5.600,00**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

## **VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



## VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

**Empresa:**  
**GRAMEIRA NEGRELLO LTDA – CNPJ-78.070.281/0001-46**  
**Valor da Proposta R\$ 5.600,00**

## IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Contrato Social*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*

*Certidão Negativa de Débito Receita Municipal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*

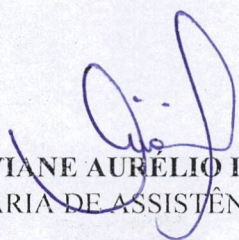
*Certidão Negativa Do FGTS*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os **anexos**.

## X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 31 de março de 2025

  
**VIVIANE AURÉLIO DUTRA**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Memorando 29/2025 - GAB

Palmital PR, 31/03/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

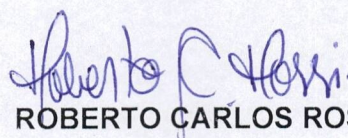
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL, requisitando que seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS), DEFIRO o pedido.**

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- a) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

  
**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal



Município de Palmital  
Solicitação 66/2025  
Indicação de Recursos Orçamentários

000014

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	31/03/2025	1
<b>66</b>	<b>Aquisição de Material</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	30/2025	
<b>Local</b>			
29	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Cultura		
<b>Órgão</b>			
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Forma de pagamento</b>		<i>Tipo</i>	
<i>Descrição</i>		Depósito bancário	
MEDIANTE NOTA FISCAL			
<b>Entrega</b>		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		Dias	
PALMITAL-PR			

**Descrição:**  
AQUISIÇÃO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS).

<i>Lote</i>					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
002 Fundo Municipal de Assistência Social					
08.244.0802-6082 Execução SUAS - Proteção Social Básica					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
<b>Unidade</b> <b>Quantidade</b> <b>Unitário</b> <b>Valor</b>					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
<b>04130</b> 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS					
Do Exercício					
037019	GRAMA ESMERALDA EM TAPETES/PLACAS	MT	400,00	14,00	5.600,00
<b>Total da dotação</b>					<b>5.600,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>5.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>5.600,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

09.002.08.244.0802.6082	5.600,00
Cod 04130 Fonte 00934 G.Fonte E	5.600,00



Município de Palmital  
Solicitação 66/2025

000015

Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
<b>66</b>	<b>Aquisição de Material</b>	31/03/2025	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	30/2025	
<b>Local</b>			
29	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Cultura		
<b>Órgão</b>			
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Forma de pagamento</b>			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
PALMITAL-PR		Dias	

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS).

*Lote*

001 Lote 001

<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
037019	GRAMA ESMERALDA EM TAPETES/PLACAS	MT	400,00	14,00	5.600,00
				<b>TOTAL</b>	<b>5.600,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.600,00</b>

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO  
Solicitante





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRAMEIRA NEGRELLO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	ELEVIR ANTONIO NEGRELLO
[REDACTED]	FRANCISCO NEGRELLO
[REDACTED]	LUIZ ANTONIO NEGRELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2022 15:26 SOB N° 20227264711.  
PROTOCOLO: 227264711 DE 26/10/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214143852. CNPJ DA SEDE: 78070281000146.  
NIRE: 41200145529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2022.  
GRAMEIRA NEGRELLO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**  
**CNPJ/MF 78.070.281/0001-46 NIRE 41200145529**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

**CLÁUSULA V:** A administração da Sociedade cabe ao Sócio **LUIZ ANTONIO NEGRELLO**, devidamente qualificados no preâmbulo acima, com poderes e atribuições para gerir e administrar individualmente os negócios da Sociedade, representá-la ativa e passivamente, em juízo ou não, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, autorizando-se, desde já, o uso do nome empresarial.

**Parágrafo I:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que e nem estar condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA VI:** As alterações foram feitas de acordo com o novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social da Sociedade, atualizando e renumerando suas cláusulas na forma abaixo:

**GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**  
**CNPJ/MF 78.070.281/0001-46 NIRE 41200145529**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

**FRANCISCO NEGRELLO**, brasileiro, divorciado, natural de Guarapuava nascido na data de [REDACTED] empresário, residente e domiciliado, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº [REDACTED] SSP/Pr, e do C.P.F. sob nº [REDACTED].

**LUIZ ANTONIO NEGRELLO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Guarapuava nascido na data de [REDACTED], empresário, residente e domiciliado, no [REDACTED] Parque Industrial, CEP 85.160-000, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº [REDACTED] SESP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº [REDACTED].

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**, com sede na Rodovia BR 277, s/nº, Km 420, Parque Industrial, Cantagalo/PR, CEP: 85160-000, e inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **78.070.281/0001-46**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **41200145529** em 05/11/1979, resolvem assim consolidar o contrato social e o fazem nos termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA I:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**, com sede na Rodovia BR 277, s/nº, Km 420, Parque Industrial, Cantagalo/PR, CEP: 85160-000.

**CLÁUSULA II:** Capital social e/ou Quadro Societário:

**GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**  
**CNPJ/MF 78.070.281/0001-46 NIRE 41200145529**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**ELEVIR ANTONIO NEGRELLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Universal de bens, natural de Curitiba-Pr, nascido na data de [REDACTED], do comércio residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº [REDACTED] SSP/PR, e do C.P.F. sob nº [REDACTED].

**FRANCISCO NEGRELLO**, brasileiro, divorciado, natural de Guarapuava nascido na data de [REDACTED], empresário, residente e domiciliado, no [REDACTED]

[REDACTED] portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº [REDACTED] SSP/Pr, e do C.P.F. sob nº [REDACTED]

**LUIZ ANTONIO NEGRELLO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Guarapuava nascido na data de [REDACTED], empresário, residente e domiciliado, no [REDACTED] Parque Industrial, CEP 85.160-000, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº [REDACTED]

[REDACTED] SESP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº [REDACTED]

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**, com sede na Rodovia BR 277, s/nº, Km 420, Parque Industrial, Cantagalo/PR, CEP: 85160-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.070.281/0001-46, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200145529 em 05/11/1979, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social e o fazem nos termos e condições a **seguir**:

**CLÁUSULA I:** Retira-se da sociedade o Sr. **ELEVIR ANTONIO NEGRELLO**, possuidor de 7.500 (sete mil quinhentas) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, das quais vende e transfere de forma onerosa pelo **valor contábil** a quantia de 5.650 (cinco mil seiscentas e cinquenta) quotas de capital para o sócio **LUIZ ANTONIO NEGRELLO**, e a quantia de 1.850 (um mil oitocentas e cinquenta) quotas de capital para o sócio **FRANCISCO NEGRELLO**, pelo valor nominal, cujo pagamento é feito neste ato em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA II:** O sócio que se retira da por este instrumento, plena, geral e rasa quitação das quotas vendidas.

**CLÁUSULA III: O SOCIO LUIZ ANTONIO NEGRELLO**, integraliza ao capital social o valor nominal de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) divididos em 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente e nacional neste ato.

**CLÁUSULA VI:** Capital social e/ou Quadro Societário:

O capital social totalmente subscrito e integralizado é composto por **R\$ 200.000,00** (Duzentas mil reais) divididos em **200.000** (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, e subscrita assim:

<b>FRANCISCO NEGRELLO</b>	2.000	<b>R\$ 2.000,00</b>	1 %
<b>LUIZ ANTONIO NEGRELLO</b>	198.000	<b>R\$ 198.000,00</b>	99 %
<b>TOTAL</b>	200.000	<b>R\$ 200.000,00</b>	100 %

**GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**  
**CNPJ/MF 78.070.281/0001-46      NIRE 41200145529**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA XIII:** O administrador declara, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XIV:** Esta sociedade está regida por este contrato social pelos art. Da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aplicados às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA XV:** Declara sob as penas da Lei que a empresa esta enquadrada como regime de microempresa conforme Lei Complementar 123/06.

**CLÁUSULA XVI:** Fica eleito o foro de **Cantagalo/PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus **termos**.

**Cantagalo/PR, 18 de outubro de 2022.**

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO NEGRELLO

\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTONIO NEGRELLO

\_\_\_\_\_  
ELEVIR ANTONIO NEGRELLO

**GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**  
**CNPJ/MF 78.070.281/0001-46 NIRE 41200145529**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

O capital social totalmente subscrito e integralizado é composto por **R\$ 200.000,00** (Duzentas mil reais) divididos em **200.000** (duzentas mil) **quotas** de valor nominal de **R\$ 1,00** (Um real), cada uma, e subscrita assim:

<b>FRANCISCO NEGRELLO</b>	2.000	<b>R\$ 2.000,00</b>	1 %
<b>LUIZ ANTONIO NEGRELLO</b>	198.000	<b>R\$ 198.000,00</b>	99 %
<b>TOTAL</b>	200.000	<b>R\$ 200.000,00</b>	100 %

**CLÁUSULA III:** O objeto da empresa é: Comércio varejista de plantas e flores naturais; Produção de mudas formas de propagação vegetal, certificadas, Atividades paisagísticas.

**CLÁUSULA IV: INÍCIO DAS ATIVIDADES:** Em 05 de novembro de 1979 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA VI:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA VII:** A administração da sociedade cabe ao sócio **LUIZ ANTONIO NEGRELLO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

**§ 1.1-** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ 1.2-** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA VIII:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA IX:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA X:** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA XI:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XII:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu **sócio**.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000020

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035501527-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.070.281/0001-46**

Nome: **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.070.281/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/1979
NOME EMPRESARIAL GRAMEIRA NEGRELLO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAMEIRA NEGRELLO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR-277	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 420
CEP 85.160-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CANTAGALO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEGRELLO@GRAMEIRANEGRELLO.COM.BR		TELEFONE (42) 3636-1161
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2025 às 16:24:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAMEIRA NEGRELLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 78.070.281/0001-46  
Certidão n°: 14346736/2025  
Expedição: 11/03/2025, às 10:28:35  
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.070.281/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente **aos** recolhimentos previdenciários, a honorários, a **custas**, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM**

**Processo Nº:** 21034.014821/2018-43

**Nome:** GRAMEIRA NEGRELLO LTDA

**CNPJ/CPF:** 78.070.281/0001-46

**Inscrição Estadual:** 4290030590

**Endereço:** Grameira Negrello s/ nº - Rod. BR 277, km 420

**Bairro:** Parque Industrial

**CEP:** 85160000      **CANTAGALO**

**UF:** PR

**Inscrição/Credenciamento no RENASEM Nº PR-16371/2018**

**RENASEM Válido até:** 03/10/2026

**Atividade(s)**

Comerciante

Produtor de Mudanças

**Espécie(s):**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Nome comum</b>	<b>Atividade</b>	<b>Área Atuação</b>	<b>Tipo</b>
00740	Dypsis lutescens (H.Wendl.) Beentje e J.Dransf.	Areca-Bambu, Palmeira -areca	Comerciante		Muda
35774	Polyalthia longifolia var. pendula	Arvore mastro	Comerciante		Muda
01026	Begonia semperflorens (Link & Otto)	Begonia azedinha	Comerciante		Muda
06254	Machaerium floridum (Mart. ex Benth.) Ducke	Bico-de-pato-florido	Comerciante		Muda
34620	Euphorbia leucocephala Lotsy	Cabeleira-de-velho, Neve-da-montanha, Flor-de-criança, Cabeça-branca, Leiteiro	Comerciante		Muda
00317	Kalanchoe blossfeldiana Poelln.	Calancoê/ Flor-da-Fortuna	Comerciante		Muda
00519	Cynodon dactylon (L.) Pers.	Capim-bermuda/Grama-bermuda/Grama-seda	Comerciante		Muda
28033	Tripsacum laxum Nash	Capim-guatemala/Grama-guatemala	Comerciante		Muda
02283	Caryota mitis Lour.	Cariota de touceira, Palmeira-rabo de peixe	Comerciante		Muda
06032	Exellodendron cordatum (Hooker f.) Prance	<b>Cariperana</b>	Comerciante		Muda
01085	Cycas circinalis L.	Cica, Palmeira-samambaia	Comerciante		Muda
00703	Cycas revoluta Thunb.	Cica/Sagu/ Palmeira sagu	Comerciante		Muda



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM**

15047	Cycas resoluta cv HJEIPPER-14	Cica/sagu/palmeira sagu	Comerciante	Muda
00573	Senecio cruentus (Masson ex L'Hér.) DC. = Pericallis cruenta (Masson ex L'Hér.) Bolle	Cinerária-dos-floristas/Senécio	Comerciante	Muda
05810	Clusia grandiflora Splitg.	Clúsia-grandiflora	Comerciante	Muda
05813	Clusia parviflora Humb. & Bonpl. ex Willd.	Clúsia-parviflora	Comerciante	Muda
00626	Cosmos bipinnatus Cav.	Cosmos-de-jardim/Picão-rosa	Comerciante	Muda
00041	Brassica oleracea var. botrytis-caulif L.	Couve-flor	Comerciante	Muda
00506	Brassica oleracea L. var. botrytis L.	Couve-flor	Comerciante	Muda
00298	Tagetes patula L.	Cravo-da-Índia/Tagetes/cravo de defunto	Comerciante	Muda
30275	Crotalaria breviflora DC.	Crotalária breviflora	Comerciante	Muda
00843	Cuphea ígnea A.DC.	Cuphea - Flor-de- Santo - Antonio	Comerciante	Muda
34586	Cestrum nocturnum L.	Dama-da-noite, Flor-da-noite, Jasmim-da-noite	Comerciante	Muda
00488	Didiscus caeruleus DC.	Didisco, Flor-laço-azul	Comerciante	Muda
00377	Scabiosa atropurpurea L.	Escabiosa/Flor-de-viúva	Comerciante	Muda
00530	Melampodium divaricatum DC. = Melampodium paludosum H.B.K.	Estrelinha/Flor-de-ouro	Comerciante	Muda
21886	Eucalyptus pyrocarpa L.A.S Johnson e Blaxellcv AES 08	Eucalipto flor vermelha	Comerciante	Muda
06013	Eugenia pluriflora DC.	Eugenia-pluriflora	Comerciante	Muda
01078	Livistona chinensis (N.J. Jacquin) R. Brown ex Mart.	Falsa latania, Palmeira de leque da china, Palmeira leque	Comerciante	Muda
05455	Passiflora incarnata L.	Flor da paixão	Comerciante	Muda
01120	Zygocactus truncatus S. = Schlumbergera truncata (Haw.) Moran	Flor de maio	Comerciante	Muda
00865	Scaevola aemula R.Br.	Flor-canhota, Scaveola	Comerciante	Muda
36913	Hoya affinis Hemsl.	Flor-de-cera	Comerciante	Muda
34639	Hoya carnosá (L. f.) R. Br.	Flor-de-cera, Cerinha	Comerciante	Muda
00579	Chamelaucium uncinatum <b>Schauer</b>	Flor-de-cera, Wax-flower	Comerciante	Muda



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM**

00450	Erigeron karvinskianus DC.	Flor-de-ganso	Comerciante	Muda
00630	Rhipsalidopsis gaertneri (k. Schum.) Lindinger	Flor-de-outubro	Comerciante	Muda
00172	Helichrysum bracteatum (Vent.) Andrews	Flor-de-palha/Sempre-viva	Comerciante	Muda
00595	Cuphea ignea A.DC.	Flor-de-Santo Antônio	Comerciante	Muda
00197	Clarkia amoena (Lehm.) A. Nelson et J.F. Macbr. = Godetia amoema (Lehm.) G.Don. = Godetia grandiflor	Flor-de-setim/Godétia	Comerciante	Muda
00523	Nicotiana alata Link et Otto	Flor-de-tabaco/Fumo-de-jardim	Comerciante	Muda
00469	Salpiglossis sinuata Ruiz e Pav.	<b>Flor-de-trombeta</b>	Comerciante	Muda
01049	Turnera ulmifolia L.	Flor-do-guarujá	Comerciante	Muda
34576	Iris domestica (L.) Goldblatt e Mabb.	Flor-leopardo	Comerciante	Muda
00661	Axonopus fissifolius (Raddi) Kuhl.	Gramma	Comerciante	Muda
02736	Cynodon dactylon (L.) Pers.	Gramma	Comerciante	Muda
02740	Paspalum vaginatum Sw.	Gramma	Comerciante	Muda
00320	Dactylis glomerata L.	Gramma / Dátilo	Comerciante	Muda
34070	Ophiopogon planiscapus Nakai	Gramma roxa	Comerciante	Muda
34567	Arachis repens Handro	Gramma-amendoim, Amendoim-rasteiro, Amendoinzinho	Comerciante	Muda
00261	Boutelona oligostachya (Nutt.) Torr. ex A. Gray = Boutelona gracilis (Kunth) Lag. ex Griff., non Hoo	Gramma-azul	Comerciante	Muda
00258	Paspalum notatum Flüggé = Paspalum sauræ (Parodi) Parodi	Gramma-batatais/Pensacola	Comerciante	Muda
32647	Zoysia matrella (L.) Merr.	Gramma-coreana	Comerciante	Muda
34707	Pogonatherum paniceum (Lam.) Hack.	Gramma-de-gato, Bambu-alemão, Mini-bambu	Comerciante	Muda
00417	Zoysia japonica Steud.	Gramma-esmeralda/Gramma-japonesa	Comerciante	Muda
00259	Axonopus affinis	Gramma-jesuíta	Comerciante	Muda



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM**

	Chase = Axonopus fissifolius (Raddi) Kulhm.			
00456	Poa trivialis L.	Gramma/Poa-comum	Comerciante	Muda
00418	Stenotaphrum secundatum (Walter) Kuntze	Gramma-Santo Agostinho	<b>Comerciante</b>	Muda
06080	Guapira graciliflora (Schmidt) Lundell	Guapira-graciliflora	Comerciante	Muda
05986	Esenbeckia grandiflora Mart.	Guaxupita-da-flor- grande	Comerciante	Muda
05475	Tabebuia avellanadae Lorentz ex Grisebach	Ipê roxo	Comerciante	Muda
05473	Tabebuia vellosi Toledo	Ipê-amarelo-piúva	Comerciante	Muda
05474	Tabebuia roseo-alba (Ridl.) Sand.	Ipê-branco	Comerciante	Muda
35171	Psychotria ipecacuanha (Brot.) Stokes	Ipecacuanha, Cagosanga, Poaia, Raiz -do-Brasil, Ipeca	Comerciante	Muda
05887	Cybistax antisiphilitica (Mart.) Mart.	Ipê-caroba-da-flor-verde	Comerciante	Muda
06557	Tabebuia cassinoides (Lam.) DC.	Ipê-caxeta	Comerciante	Muda
06554	Tabebuia alba (Cham.) Sandwith	Ipê-da-serra	Comerciante	Muda
05472	Tabebuia chrysotricha (Mart. Ex A. DC.) Standl.	Ipê-dourado	Comerciante	Muda
05476	Tabebuia impetiginosa (Mart. Ex DC.) Standl.	Ipê-roxo-de-bola	Comerciante	Muda
06375	Tabebuia heptaphylla (Vell.) Toledo	Ipê-roxo-de-sete-folhas	Comerciante	Muda
34641	Iris xgermanica L.	Íris, Flor-de-lis	Comerciante	Muda
34643	Iris pseudacorus L.	Íris-amarelo, Flor-de-lis- amarela, Bandeira- branca	Comerciante	Muda
06472	Pilocarpus pauciflorus A. St.-Hil.	Jaborandi-de-poucas- flores	Comerciante	Muda
06365	Myrciaria floribunda (H. West ex Willd.) O. Berg	Jaboticaba-floribunda	Comerciante	Muda
34696	Osmanthus fragrans Lour.	Jasmim-do-imperador, Flor-do-imperador	Comerciante	Muda
01892	Hemerocallis flava var. minor (Mill) M. Hotta	Lírio São José/Lírio Amarelo	Comerciante	Muda
34679	Liriope muscari (Decne.) L. H. Bailey	Liríopes-verde, Liríopes, Barba-de-serpente, Ofiopogo-azul	Comerciante	Muda
01614	Tibouchina mutabilis Cogn. "Nana"	Manacá da serra-anão, cuípeuna	Comerciante	Muda



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM**

00992	Tibouchina mutabilis (Vell.) Cogn.	Manaca da serra/Jacatirao/Pau-de-flor	Comerciante	Muda
05660	Brunfelsia grandiflora D. Don	Manacá-da-flor-grande	Comerciante	Muda
01389	Passiflora alata (Dryand.) Ait.	Maracujá-doce, Flor-da-paixão	Comerciante	Muda
34686	Montanoa bipinnatifida (Kunth) K. Koch	Margarida-de-árvore, Margarida-de-maio, Flor-de-maio	Comerciante	Muda
31608	Ophiopogon japonicus (Thunb.) Ker Gawl.	Mini grama preta/pelo de urso	Comerciante	Muda
00707	Chamaedorea elegans Mart.	Palmeira Bambú	Comerciante	Muda
01379	Roystonea regia (Kunth) O. F. Cook	Palmeira imperial de Cuba	Comerciante	Muda
01378	Sabal palmetto (Walter) Lodd. ex Schult. & Schult. f.	Palmeira leque sabal	Comerciante	Muda
00745	Trachycarpus fortunei (Hook) H. Wendl.	Palmeira moinho de vento	Comerciante	Muda
01376	Raphia farinifera (Gaertn.) Hyl.	Palmeira ráfia	Comerciante	Muda
34570	Areca guppyana Becc.	<b>Palmeira-areca</b>	Comerciante	Muda
06064	Geonoma pauciflora Mart.	<b>Palmeira-aricanguinha</b>	Comerciante	Muda
01112	Archontophoenix alexandrae var. Beatricae (F. Muell.) CT. White ex L.H. Bailey	Palmeira-beatriz/Palmeira real/escada	Comerciante	Muda
00710	Chamaedorea cataractarum Mart.	Palmeira-cascata	Comerciante	Muda
02421	Jubaea chilensis (Molina) Baill.	Palmeira-chilena	Comerciante	Muda
34568	Archontophoenix cunninghamiana (H. Wendl.) H. Wendl. & Drude	Palmeira-ciaforte, Seafortia	Comerciante	Muda
05469	Allagoptera arenaria (Gomes) Kuntze	Palmeira-coco-da-praia	Comerciante	Muda
00706	Bismarckia nobilis Hildebr. e H.Wendl.	Palmeira-de-bismarck	Comerciante	Muda
00702	Chamaerops humilis L.	Palmeira-de-leque-da-europa	Comerciante	Muda
00741	Dypsis leptocheilos (Hodel) Beentje e J.Dransf.	Palmeira-de-pescoço-vermelho	Comerciante	Muda
00737	Hyophorbe verschaffeltii H.Wendl.	Palmeira-fuso	Comerciante	Muda
06063	Geonoma gamiova Barb. Rodr.	Palmeira-gamiova	Comerciante	Muda



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

00739	Hyophorbe lagenicaulis (L.H.Bailey) H.E.Moore	Palmeira-garrafa	Comerciante	Muda
06248	Lytocaryum hoehnei (Burret) Toledo	Palmeira-içá	Comerciante	Muda
06062	Geonoma brevispatha Barb. Rodr.	Palmeira-ouricana	Comerciante	Muda
02753	Dictyosperma album (Bory) Scheff.	Palmeira-princesa	Comerciante	Muda
02282	Caryota urens L.	Palmeira-rabo-de-peixe, Palmeira Toddy	Comerciante	Muda
01083	Rhapis excelsa (Thunb.) Henry	Palmeira-ráfia	Comerciante	Muda
01619	Rhapis humilis Blume	Palmeira-ráfia, Rapis	Comerciante	Muda
00746	Ravenea rivularis Jum. e H.Perrier	Palmeira-ravenea	Comerciante	Muda
00742	Dypsis decaryi (Jum.) Beentje e J.Dransf.	Palmeira-triângulo	Comerciante	Muda
00616	Rosa hybrida L.	Rosa	Comerciante	Muda
00987	Echeveria pulidonis E. Walther	Rosa de pedra	Comerciante	Muda
01622	Archontophoenix alexandrae (F. Muell.) H. Wendl & Dunde	Serafólia, palmeira rainha	Comerciante	Muda
06940	Sesbania grandiflora (L.) Pers.	Sesbania-grandiflora	Comerciante	Muda
00392	Tagete hibrido	Tagete	Comerciante	Muda
00734	Tagetes erecta L.	Tagetes/Marigold/cravo de defunto	Comerciante	Muda
01082	Phoenix dactylifera L. = Phoenix excelsior	Tamareira, palmeira datilifera, date, date palm	Comerciante	Muda
00519	Cynodon dactylon (L.) Pers.	Capim-bermuda/Grama-bermuda/Grama-seda	Produtor de Mudanças	Viveiro
02736	Cynodon dactylon (L.) Pers.	Grama	Produtor de Mudanças	Viveiro
00661	Axonopus fissifolius (Raddi) Kuhl.	Grama	Produtor de Mudanças	Viveiro
00258	Paspalum notatum Flüggé = Paspalum sauriae (Parodi) Parodi	Grama-batatais/Pensacola	Produtor de Mudanças	Viveiro
32647	Zoysia matrella (L.) Merr.	Grama-coreana	Produtor de Mudanças	Viveiro
00417	Zoysia japonica Steud.	Grama-esmeralda/Grama-japonesa	Produtor de Mudanças	Viveiro
00259	Axonopus affinis Chase = Axonopus fissifolius (Raddi) Kuhl.	Grama-jesuíta	Produtor de Mudanças	Viveiro
00418	Stenotaphrum secundatum (Walter)	Grama-Santo Agostinho	Produtor de Mudanças	Viveiro



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENAEM

Kuntze

**Responsável Técnico**

Natanna Paula Muzzolon

Formação Profissional: Engenheiro **agrônomo**

**RENAEM: PR-16897/2020**

**CREA Nº:145918/D**

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do  
responsável pela emissão

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**60/2025**

**IMPORTANTE:** 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **08/05/2025**, SEM RASURAS E NO **ORIGINAL**.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 2MCZRUFHTJ4XT8B2RG

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: grameira negrello ltda

ENDEREÇO: br 277 km 420, 420 - industrial - KM 420 Cantagalo - PR CEP: 85160000

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
442	78.070.281/0001-46	42900305-90	44

**CNAE/ ATIVIDADES**

Comércio varejista de plantas e flores naturais, Atividades paisagísticas, Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, acessando o Link> Portal do Contribuinte, no endereço: <http://cantagalo.pr.gov.br/>

Emissor: << Equiplano Público Web >>

Cantagalo, 07 de Fevereiro de 2025 16:22:37

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.070.281/0001-46  
**Razão Social:** GRAMEIRA NEGRELLO LTDA  
**Endereço:** ROD BR 277 KM 427 SN / SANTO ANTONIO / CANTAGALO / PR / 85160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/03/2025 a 21/04/2025

**Certificação Número:** 2025032302230521251031

Informação obtida em 25/03/2025 15:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da **Caixa:** [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAMEIRA NEGRELLO LTDA  
CNPJ: 78.070.281/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:00 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: **6577.6234.947C.4B60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CANTAGALO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GRAMEIRA NEGRELLO LTDA

CNPJ: 78.070.281/0001-46

Local da Sede: Cantagalo - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CANTAGALO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.



CANTAGALO, 12 de fevereiro de 2025

*Liomar Cecchele*  
Liomar Cecchele

Distribuidor





PARECER Nº 130/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2025- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS)**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 29/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação da aquisição, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexistência de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 75, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta **Lei**;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade **competente**.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício.



Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236) **(grifei)**

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação - com fundamento no art. 24, incisos I e II - reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 - 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 - 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 - Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – **Plenário**:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLCC. (grifo nosso)

Cumpra ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a



especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### CONCLUSÃO

Diante disso, está Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 31 de março de 2025

**DANILO AMORIM SCHREINER**  
Procurador do Município  
OAB/PR46.945



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

### PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

**OBJETO: AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS)**

VALOR: R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

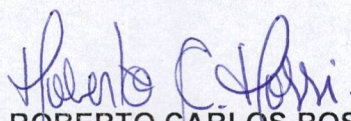
CONTRATADO: GRAMEIRA NEGRELLO LTDA CNPJ: 78.070.281/0001-46

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4130	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 31 de março de 2025.

  
**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL



## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº31/2025

OBJETO: AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS).

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 78.070.281/0001-46, com valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 31/03/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2025

REF: AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS), artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 42/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 11/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**, inscrita no CNPJ: 78.070.281/0001-46 com valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos **Reais**).

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 01/04/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025  
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

OBJETO: AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS)

VALOR: R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: GRAMEIRA NEGRELLO LTDA CNPJ: 78.070.281/0001-46

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercicio despesa	da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025		4130	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 31 de março de 2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº31/2025

OBJETO: AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS).

fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 78.070.281/0001-46, com valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 31/03/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2025

REF: AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS), artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 42/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 11/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: GRAMEIRA NEGRELLO LTDA, inscrita no CNPJ: 78.070.281/0001-46 com valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 31/03/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
Código Identificador:728D7633

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025  
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

**OBJETO: AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS)**

**VALOR: R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 Dias**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO: GRAMEIRA NEGRELLO LTDA CNPJ: 78.070.281/0001-46**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2025	4130	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 31 de março de 2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº31/2025**

**OBJETO: AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS).**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 78.070.281/0001-46, com valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 31/03/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2025**

030700

**REF: AQUISICAO DE 400 METROS QUADRADOS DE GRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS), artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 42/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 11/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**, inscrita no CNPJ: 78.070.281/0001-46 com valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos **Reais**).

**Encaminhe-se para publicação e demais providências legais**

**Palmital-PR, 31/03/2025**

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:728D7633**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/04/2025. Edição 3248

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>